



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI 230/2003

"Cria cargo público de fiscal de postura e dá outras providências"

Art. 1.º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Postura, com requisitos de investidura, atribuições e nível salarial previstos no anexo I desta lei.

Paragrafo Único - Em razão de Excepcional interesse público, traduzido na necessidade de promover atividades de fiscalização no Município, e ante a ausência de servidores concursados, fica o Executivo autorizado a prover as funções do cargo discriminado no **caput** por meio de contrato administrativo por tempo determinado conforme lei municipal.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.04.15.452.124.235.3.1.9.0.11
02.04.15.452.124.235.3.1.9.0.04

Parágrafo único - O anexo II demonstra a estimativa do impacto orçamentário financeiro nos termos exigidos pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 18 de novembro de 2003

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oratórios

ANEXO I

FISCAL DE POSTURA

Forma de provimento: concurso público

Recrutamento:

Requisito de investidura: 1.º grau completo

Atribuições: Fiscalizar o cumprimento das normas municipais de Posturas nos termos previstos na legislação municipal, lavrando autos de infração, promovendo notificações, interdições e outros atos administrativos que se fizerem necessários.

Lotação: Chefia de Divisão Municipal de Obras

Nível de Vencimento: 360,00